



Consultório Laboral

Colaboração com a:



Lara Pereira
Departamento Fiscal
da SRS Advogados



A minha entidade patronal efectua contribuições para um fundo de pensões em meu nome. Por este motivo, gostaria de saber se estes rendimentos são tributados.

Analisando a questão colocada, refira-se que as importâncias despendidas pela entidade patronal com contribuições para fundos de pensões que constituam direitos adquiridos e individualizados dos respectivos beneficiários são consideradas rendimentos do trabalho dependente e como tal sujeitas a IRS. Com efeito, estas contribuições são consideradas direitos adquiridos se o acesso a prestações pagas pelo fundo de pensões não depender da manutenção do vínculo laboral, ou forem consideradas como tal por acordo entre a entidade patronal e o trabalhador.

Quanto ao tratamento fiscal para efeitos de IRS, as contribuições para o fundo de pensões efectuadas pela entidade patronal são isentas de IRS no ano em que forem efectuadas, até ao limite de 15% do valor das despesas com pessoal efectuadas a título de remunerações pela entidade patronal respeitantes ao período de tributação em causa e desde que os seguintes requisitos estejam preenchidos: i) as contribuições sejam estabelecidas para a generalidade dos trabalhadores permanentes da empresa ou no âmbito de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho (IRCT), segundo um critério objectivo e idêntico; ii) pelo menos dois terços dos benefícios em caso de reforma sejam pagos sob a forma de prestação pecuniária mensal vitalícia; iii) sejam cumpridas as disposições legais do regime geral de segurança social e dos regimes especiais ou previstos em IRCT quanto à idade e beneficiários das prestações; iv) a gestão e disposição das importâncias despendidas não pertençam à entidade patronal. Se os trabalhadores não tiverem direito a pensões da segurança social, o limite da isenção é elevado de 15% para 25%.

Note-se que apesar da isenção, este rendimento é englobado com os restantes rendimentos auferidos pelo trabalhador ou pelo respectivo agregado familiar para efeito de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.

Caso a entidade empregadora não respeite as condições mencionadas, o trabalhador perde o direito à isenção e são englobados como rendimento da categoria A de IRS ou a totalidade das importâncias que beneficiaram da isenção, acrescidas de 10%, por cada ano ou fracção decorrido desde a data em que as respectivas contribuições tiverem sido efectuadas até à data da perda da isenção devido ao incumprimento das condições pela entidade patronal.

Por outro lado, nos casos em que as contribuições para fundos de pensões não constituam direitos adquiridos e individualizados dos trabalhadores mas a sua disponibilidade for objecto de antecipação, o montante recebido é considerado remuneração de trabalho dependente e sujeito a IRS. Contudo, este montante é isento de IRS na parte correspondente a um terço das importâncias pagas ou colocadas à disposição, com o limite de 11.704,70 euros.